



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

DECRETO Nº 2770, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

**REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL EM VIRTUDE DE DIA DE SERVIÇO
PRESTADO À JUSTIÇA ELEITORAL.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

A Resolução nº 22.747, de 2008, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pelo Juiz Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS Minas Gerais

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do treinamento realizado pela Justiça Eleitoral e 30 dias após o dia trabalhado na eleição;

III - Após a conferência da declaração protocolada, o servidor pode solicitar sua folga à Secretaria em que esteja lotado com 10 (dez) dias de antecedência do gozo da data da folga, devendo a mesma conter a autorização da Chefia imediata e do Secretário da pasta, que encaminharão a solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de gozo da folga, ao departamento de Recursos Humanos que emitirá, após análise e verificada a sua conformidade, a Portaria de concessão dos dias de folga;

IV - O servidor somente poderá usufruir da folga eleitoral após a emissão da Portaria de concessão da folga;

Parágrafo único. Caso o servidor público esteja na Administração Indireta, todo o procedimento correrá por conta do setor responsável pelos Recursos Humanos da entidade que deverá proceder nos exatos moldes previstos neste Decreto.

Art. 3º Considerando que não podem ser presidentes de mesa ou mesários os servidores públicos ocupantes de cargos de confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da proibição prevista no art. 120, § 1º, inciso III do Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 1965, fica estabelecido:

I - O servidor público ocupante de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal em caso de convocação deverá informar sua situação funcional à Justiça Eleitoral que, a par desta informação, decidirá se incide o impedimento previsto no Código Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

Art. 4º Cada 01 (um) dia trabalhado, independentemente da quantidade de horas, por convocação da Justiça Eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória, nos termos da previsão contida no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 5º A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

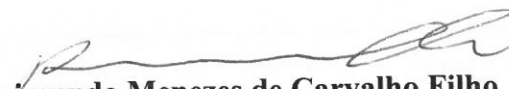
Art. 6º Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em horas em hipótese alguma, podendo ser gozados no máximo em dois períodos de dias corridos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a edição deste Decreto, devem ser gozadas no período máximo de 06 (seis) meses, contado da publicação deste ato normativo, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento, se ainda não o fez, até 30/09/2022.

§ 2º A partir das eleições de 2022, a folga compensatória deverá ser gozada em até 06 (seis) meses, contado da data do protocolo da declaração.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 15 de Agosto de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal